



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

[www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso)

Sexta-feira, 08 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1534

Página 1 de 9

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Portarias .....	4
<b>Licitações e Contratos</b> .....	7
Ratificação .....	7
<b>Poder Legislativo</b> .....	9
<b>Atos Oficiais</b> .....	9
Resoluções .....	9

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Paraíso**

CNPJ 45.127.248/0001-56

Rua do Café, 649 – Centro

Telefone: (17) 3567-9510

Site: [www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso)

#### **Câmara Municipal de Paraíso**

CNPJ 51.840.619/0001-45

Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro

Telefone: (17) 3567-1173

Site: [www.camaraparaíso.sp.gov.br](http://www.camaraparaíso.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 08 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1534

Página 2 de 9

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### **LEI Nº 1.463/23 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2.023**

**“Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Paraíso para a Legislatura 2025/2028.”**

**WALDOMIRO ANTONIO SGOBI**, Prefeito Municipal de Paraíso, Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os valores dos subsídios mensais do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Paraíso/SP para a Legislatura 2025/2028 ficam assim fixados, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal:

**I-** R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) para o Prefeito Municipal;

**II-** R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais) para o Vice-Prefeito.

**Art. 2º.** Para fins de percepção de subsídio, considerar-se-á em exercício o Prefeito Municipal licenciado nos termos do art. 68, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Paraíso/SP.

**Art. 3º.** As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, para produzir efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.025, revogando-se as disposições em contrário.

**Paço Municipal “Prefeito José Sgobi” em 07 de dezembro de 2.023.**

**WALDOMIRO ANTONIO SGOBI**

**Prefeito Municipal**

**Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.**

**Rodolfo Marconi Guardia**

**Secretário Geral**

#### **LEI Nº 1.464/23, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2.023**

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO PARA O EXERCÍCIO DE 2.024”.**

**WALDOMIRO ANTONIO SGOBI**, Prefeito do Município de Paraíso, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** O orçamento do Município de Paraíso para o exercício de 2.024, estima a Receita e fixa a Despesa em

R\$ 56.000.000,00 (Cinquenta e Seis Milhões de Reais) sendo:

**I-** Orçamento Fiscal em R\$ 33.549.400,00 (Trinta e Três Milhões e Quinhentos e Quarenta e Nove Mil e Quatrocentos Reais);

**II-** Orçamento da Seguridade Social em R\$ 22.450.600,00 (Vinte e Dois Milhões e Quatrocentos e Cinquenta Mil e Seiscentos Reais).

**Art. 2º.** A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

**Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)**

<b>I - Administração Direta</b>	
RECEITAS CORRENTES	VALOR
Receita Tributária	R\$ 5.519.000,00
Receita de Contribuições	R\$ 2.455.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 2.210.000,00
Receita de Serviços	R\$ 992.000,00
Transferências Correntes	R\$ 47.812.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 205.000,00
Contribuições Intra	R\$ 2.775.000,00
Outras Receitas Correntes Intra	R\$ 1.150.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
Alienação de Bens	R\$ 70.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 54.390.000,00</b>
(-) II- Deduções da Receita	
<b>FUNDEB</b>	<b>(-) R\$ 7.188.000,00</b>
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>R\$ 56.000.000,00</b>

**Art. 3º.** A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

**Sumário Geral da Despesa por Funções (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)**

#### **I- POR FUNÇÕES DE GOVERNO**

FUNÇÃO	VALOR
01- Legislativa	R\$ 1.600.000,20
02- Judiciária	R\$ 86.000,00
04- Administração	R\$ 5.042.000,00
06- Segurança Pública	R\$ 376.000,00
08- Assistência Social	R\$ 2.233.600,00
09- Previdência Social	R\$ 7.136.000,00
10- Saúde	R\$ 13.081.000,00
12- Educação	R\$ 14.530.000,00
13- Cultura	R\$ 1.430.000,00
15- Urbanismo	R\$ 3.868.080,00
17- Saneamento	R\$ 1.466.000,00
18- Gestão Ambiental	R\$ 301.000,00
19- Ciência e Tecnologia	R\$ 280.000,00
20- Agricultura	R\$ 608.000,00
22- Indústria	R\$ 355.000,00
26- Transporte	R\$ 1.423.000,00
27- Desporto e Lazer	R\$ 774.000,00
28- Encargos Especiais	R\$ 480.000,00
99- Reserva de Contingência	R\$ 930.319,80
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 56.000.000,00</b>

#### **II- POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO**

COD.	ORGÃO	VALOR
01.01	Câmara Municipal	R\$ 1.600.000,20
02.01	Gabinete do Prefeito Municipal	R\$ 350.000,00
02.02	Chefia do Executivo	R\$ 86.000,00
02.03	Administração e Planejamento	R\$ 6.713.319,80



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 08 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1534

Página 3 de 9

02.04	Educação	R\$ 14.530.000,00
02.05	Serviços Urbanos	R\$ 2.075.080,00
02.06	Agricultura	R\$ 608.000,00
02.07	Indústria	R\$ 355.000,00
02.08	Saúde	R\$ 13.081.000,00
02.09	Assistência e Previdência	R\$ 2.614.600,00
02.10	Transportes	R\$ 1.423.000,00
02.11	Desportos e Lazer	R\$ 774.000,00
02.13	Meio Ambiente	R\$ 301.000,00
02.15	Saneamento Básico	R\$ 1.466.000,00
02.16	Cultura	R\$ 1.430.000,00
02.17	Planejamento Urbano	R\$ 1.793.000,00
04.01	PREV PARAÍSO	R\$ 6.800.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 56.000.000,00</b>

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a:

**I-** Abrir créditos suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa fixada no art. 1º, utilizando, como fonte de cobertura, o superávit financeiro do exercício de 2.023, os recursos provenientes do excesso de arrecadação e o produto de operações de crédito (art. 43, § 1º, I, II e IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964);

**II-** Abrir créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada no art. 1º, utilizando, como fonte de cobertura, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias (art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964).

**Parágrafo único.** Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

**a)** Suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;

**b)** Suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a despesas à conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes.

**Art. 5º.** Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.024, assim como do Plano Plurianual para o período 2.022-2.025.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.024.

**Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, em 07 de dezembro de 2.023.**

**WALDOMIRO ANTONIO SGOBI**

**Prefeito Municipal**

**Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.**

**Rodolfo Marconi Guardia**

**Secretário Geral**

**LEI Nº 1.465/23 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2.023.**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a formalizar Termo de Fomento com a APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Palmares Paulista para o ano de 2.024 e dá outras providências”.**

**WALDOMIRO ANTONIO SGOBI**, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Paraíso, a formalizar Termo de Fomento com a **APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Palmares Paulista- CNPJ 12.423.292/0001-54** para o ano de 2.024.

**Art. 2º.** Fica autorizado o repasse do valor abaixo discriminado, em observância ao preceituado na Lei Federal nº 13.019/2014, destinada a atender a entidade abaixo especificada:

ENTIDADE BENEFICIADA	VALOR R\$	DESTINAÇÃO
APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Palmares Paulista	8.000,00	Manutenção da Entidade

**Art. 3º.** A parceria será firmada e executada por meio da celebração do Termo de Fomento, objetivando a promoção de atividades e finalidades de relevância pública, envolvendo atendimento de crianças com necessidades especiais do município de Paraíso, em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado.

**Art. 4º.** Sem prejuízo do acompanhamento físico, financeiro, e das ações de monitoramento a ser praticados periodicamente pela Administração Municipal, com o objetivo de avaliar a execução e comprovar os resultados alcançados, a APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Palmares Paulista prestará contas do total dos recursos recebidos até 30 (trinta) dias após o prazo de execução, contendo toda a documentação comprobatória e os demonstrativos a serem definidos no Termo de Fomento, e ainda de acordo com as exigências e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 5º.** A Administração Pública divulgará por todos os meios de publicidade e no seu portal na internet, as informações relativas à parceria a ser firmada.

**Art. 6º.** A APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Palmares Paulista deverá manter em perfeita ordem e à disposição da Administração Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os documentos relativos à parceria, a documentação de habilitação e regularidade jurídica e fiscal, cumprir as obrigações fiscais principais e acessórias, em obediência às normas nacionais vigentes, e obedecer ao que consta das Leis Federais nº 13.019/2014 e nº 4.320/1964, bem como regulamentação pertinente.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias, já consignadas no orçamento vigente, e, suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Paço Municipal “Prefeito José Sgobi” em 07 de dezembro de 2.023.**

**WALDOMIRO ANTONIO SGOBI**

**Prefeito Municipal**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 08 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1534

Página 4 de 9

**Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.**

**Rodolfo Marconi Guardia**  
**Secretário Geral**

### Portarias

#### **PORTARIA Nº 12.059/23 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2.023**

#### ***“DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE FÉRIAS.”***

**WALDOMIRO ANTONIO SGOBI**, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE**:

**Art. 1º.** Fica revogada a partir do dia 21/11/23, conforme convocação do Setor de Saúde, por absoluta necessidade de serviço e a ser concedida novamente em momento oportuno, as férias objeto da Portaria nº 11.974/23, de 20/10/23, do Sr. Sebastião Donizete Sgobi, ocupante do cargo de Condutor de Ambulância.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, em 29 de Novembro de 2.023.**

**WALDOMIRO ANTONIO SGOBI**  
**Prefeito Municipal**

#### **PORTARIA Nº 12.060/23 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2.023**

#### ***“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS.”***

**WALDOMIRO ANTONIO SGOBI**, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE**:

**Art. 1º.** Fica concedido Férias, conforme requerimento anteriormente deferido, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 29/11/2023, nos termos da Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso, ao Sr. Adenilson Luis da Silva, ocupante do cargo de Motorista.

**Parágrafo único.** O servidor fará jus ao recebimento de todos os direitos inerentes a seu cargo, durante o período de fruição de suas Férias.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** A presente Portaria entrará em vigor na data

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, 29 de novembro de 2.023.**

**WALDOMIRO ANTONIO SGOBI**  
**Prefeito Municipal**

#### **PORTARIA Nº 12.061/23 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2.023**

#### ***“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS.”***

**WALDOMIRO ANTONIO SGOBI**, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE**:

**Art. 1º.** Fica concedido Férias, conforme requerimento anteriormente deferido, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 11/12/2023, nos termos da Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso, ao Sr. Vanderlei Pereira, ocupante do cargo de Jardineiro.

**Parágrafo único.** O servidor fará jus ao recebimento de todos os direitos inerentes a seu cargo, durante o período de fruição de suas Férias.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, 29 de novembro de 2.023.**

**WALDOMIRO ANTONIO SGOBI**  
**Prefeito Municipal**

#### **PORTARIA Nº 12.062/23 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2.023**

#### ***“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS.”***

**WALDOMIRO ANTONIO SGOBI**, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE**:

**Art. 1º.** Fica concedido Férias, conforme requerimento anteriormente deferido, pelo período de 20 (vinte) dias, a partir de 18/12/2023, nos termos da Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso, ao Sr. Luiz Carlos dos Reis, ocupante do cargo de Motorista.

**Parágrafo único.** O servidor fará jus ao recebimento de todos os direitos inerentes a seu cargo, durante o período de fruição de suas Férias.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 08 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1534

Página 5 de 9

orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, 29 de novembro de 2.023.**

**WALDOMIRO ANTONIO SGOBI**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 12.063/23 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2.023**

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS.”**

**WALDOMIRO ANTONIO SGOBI**, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica concedido Férias, conforme requerimentos deferidos, pelos períodos de 09 (nove) dias, a partir de 18/12/2023, 30 (trinta) dias, a partir de 27/12/2023 e 15 (quinze) dias, a partir de 26/01/2024, nos termos da Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso, a Sra. Paulo Humberto de Souza Gonçalves, ocupante do cargo de Motorista.

**Parágrafo único.** O servidor fará jus ao recebimento de todos os direitos inerentes a seu cargo, durante o período de fruição de suas Férias.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**Paço Municipal “Prefeito José Sgobi” em 29 de novembro de 2.023.**

**WALDOMIRO ANTONIO SGOBI**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 12.064/23 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2.023**

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS.”**

**WALDOMIRO ANTONIO SGOBI**, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica concedido Férias, conforme requerimento deferido, pelo período de 20 (vinte) dias, a partir de 18/12/2023, nos termos da Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso, a Sra. Anadelha Jora da Silva, ocupante do cargo de Merendeira.

**Parágrafo único.** A servidora fará jus ao recebimento de todos os direitos inerentes a seu cargo, durante o período de fruição de suas Férias.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, 29 de novembro de 2.023.**

**WALDOMIRO ANTONIO SGOBI**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 12.065/23 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2.023**

**“DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO INDEFERIDA.”**

**WALDOMIRO ANTONIO SGOBI**, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica indeferida, conforme requerimento anteriormente protocolado e indeferido, a licença prêmio de 45 (quarenta e cinco) dias, referente ao período aquisitivo de 2.013 a 2.018, do Sr. Edson Santana de Albuquerque, ocupante do cargo de Auxiliar de Contabilidade.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, 29 de novembro de 2.023.**

**WALDOMIRO ANTONIO SGOBI**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 12.066/23 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2.023**

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO.”**

**WALDOMIRO ANTONIO SGOBI**, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica concedida Licença Prêmio, conforme requerimento anteriormente deferido, pelo período de 10 (dez) dias, a partir de 04/12/2023, nos termos da Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso, a Sra. Cleonice Aparecida da Silva Santos, ocupante do cargo de Técnica



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 08 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1534

Página 6 de 9

em Enfermagem.

**Parágrafo único.** A servidora fará jus ao recebimento de todos os direitos inerentes a seu cargo, durante o período de fruição da Licença Prêmio.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**Paço Municipal “Prefeito José Sgobi” em 29 de novembro de 2.023.**

**WALDOMIRO ANTONIO SGOBI**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 12.067/23 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2.023**

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO.”**

**WALDOMIRO ANTONIO SGOBI**, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE**:

**Art. 1º.** Fica concedida Licença Prêmio, conforme requerimento anteriormente deferido, pelo período de 20 (vinte) dias, a partir de 03/01/2024, nos termos da Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso, ao Sr. Wagner Manholer, ocupante do cargo de Supervisor Sanitário.

**Parágrafo único.** O servidor fará jus ao recebimento de todos os direitos inerentes a seu cargo, durante o período de fruição da Licença Prêmio.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**Paço Municipal “Prefeito José Sgobi” em 29 de novembro de 2.023.**

**WALDOMIRO ANTONIO SGOBI**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 12.068/23 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2.023**

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE”.**

**WALDOMIRO ANTONIO SGOBI**, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE**:

**Art. 1º.** Fica concedida Licença Saúde, pelo período de 04 (quatro) dias, a partir de 21/11/2023, nos termos da Lei

Municipal nº 1.184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso e conforme perícia médica, ao Sr. Mauro Custódio Alves, ocupante do cargo de Pedreiro.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, em 29 de novembro de 2.023.**

**WALDOMIRO ANTONIO SGOBI**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 12.069/23 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2.023**

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE”.**

**WALDOMIRO ANTONIO SGOBI**, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE**:

**Art. 1º.** Fica concedida Licença Saúde, pelo período de 03 (três) dias, a partir de 25/11/2023, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e conforme perícia médica, a Beatriz Sthefany Millan, ocupante do cargo de Monitora de Transporte Escolar.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, 29 de novembro de 2.023.**

**WALDOMIRO ANTONIO SGOBI**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 12.070/23 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2.023**

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE”.**

**WALDOMIRO ANTONIO SGOBI**, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE**:

**Art. 1º.** Fica concedida Licença Saúde, pelo período de 15 (quinze) dias, a partir de 28/11/2023, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e conforme perícia médica, a Sra. Tatiani Cristina Bernardo, ocupante do cargo de Monitora de Transporte Escolar.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes com a execução da



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 08 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1534

Página 7 de 9

presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, 29 de novembro de 2.023.**

**WALDOMIRO ANTONIO SGOBI**

**Prefeito Municipal**

### **PORTARIA Nº 12.071/23 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2.023**

**“DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO EM VIRTUDE DE LUTO.”**

**WALDOMIRO ANTONIO SGOBI**, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica computado como de efetivo exercício o período de afastamento de 02 (dois) dias, a partir de 28/11/2023, nos termos da Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso, tendo em vista o atestado de óbito apresentado pelo Sr. Laércio Olímpio de Andrade, ocupante do cargo de Motorista.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**Paço Municipal “Prefeito José Sgobi” em 29 de novembro de 2.023.**

**WALDOMIRO ANTONIO SGOBI**

**Prefeito Municipal**

### **PORTARIA Nº 12.072/23 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2.023**

**“DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO EM VIRTUDE DE LUTO.”**

**WALDOMIRO ANTONIO SGOBI**, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica computado como de efetivo exercício o período de afastamento de 02 (dois) dias, a partir de 28/11/2023, nos termos da Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso, tendo em vista o atestado de óbito apresentado pela Sra. Luciana Aparecida de Andrade Isepan, ocupante do cargo de Professora de Língua Portuguesa.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**Paço Municipal “Prefeito José Sgobi” em 29 de novembro de 2.023.**

**WALDOMIRO ANTONIO SGOBI**

**Prefeito Municipal**

### **Licitações e Contratos**

#### **Ratificação**

### **RETIFICAÇÃO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 085/2023 CREDENCIAMENTO 002/2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO, Estado de São Paulo, tendo em vista a decisão da Comissão Julgadora de Licitações desta Prefeitura Municipal, com referência ao Credenciamento DE OFICINEIROS PARA ATIVIDADES CULTURAIS NO CENTRO MULTICULTURAL BRUNO CREPALDI, BPM Prof.ª MARIA JOSÉ ALBANI ASSESSORIA DE ESPORTE, CRAS E PROJETO AMPLIANDO O SABER, conforme o Edital, ADJUDICA E HOMOLOGA o objeto do PROCESSO LICITATÓRIO N.º 085/2023 CREDENCIAMENTO 002/2023, conforme disposto, nos termos e condições da classificação abaixo:

CANDIDATO(a)	OFICINA	AVALIAÇÃO	APROVADO
DIRCE DOS SANTOS	ARTESANATO	18,0	SIM
ANDRÉ AUGUSTO ALVES	BALLET INFANTIL	16,0	SIM
MICHAELY WINY DE ALBUQUERQUE	CANTO CORAL	19,0	SIM
ASSOCIAÇÃO CULTURAL FILHOS DA LUA	CAPOEIRA	17,5	SIM
MARIA ROSA DE SOUZA LIMA GIUS	CROCHE	18,0	SIM
RENAN AUGUSTO BIDUTI	DANÇA	19,0	SIM
WILKER ABNER DE ALBUQUERQUE	DESENHO E PINTURA	19,0	SIM
MARCIO ISRAEL HYGINO	FANFARA E PERCUSSÃO	18,0	SIM
RAILA MARIA DE ANDRADE	FLAUTA	18,0	SIM
GUILHERME ALEXANDRE VIQUER PEREIRA MORAIS DE BRITO	JAZZ	18,5	SIM
ASSOCIAÇÃO CULTURAL FILHOS DA LUA	JUDÔ	18,0	SIM
LEONARDO MARTINS DE OLIVEIRA	JUDÔ	18,0	NÃO
ANDREINA LAIENE MOREIRA	MEDIADOR DE ATIVIDADES LITERÁRIAS E CULTURAIS	19,0	SIM
PEDRO HENRIQUE DA COSTA MACIEL BORGES	MEDIADOR DE ATIVIDADES LITERÁRIAS E CULTURAIS	19,0	SIM
MARCOS CAETANO DA SILVA	MEDIADOR DE ATIVIDADES LITERÁRIAS E CULTURAIS	18,5	SIM
ANA BEATRIZ SOUZA GIUS	MEDIADOR DE ATIVIDADES LITERÁRIAS E CULTURAIS	18,0	SIM
RENATO CABRAL FILHO	NATAÇÃO	18,0	SIM
VANIA CRISTINA DOS SANTOS	TEATRO	17,5	SIM
ASSOCIAÇÃO CULTURAL FILHOS DA LUA	VIOLÃO	17,5	SIM
SAMANDA NERY MENDES GOMES	YOGA E MEDITAÇÃO	19,0	SIM



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 08 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1534

Página 8 de 9

NATÁLIA ALVES DOS SANTOS	ZUMBA	17,0	SIM
--------------------------	-------	------	-----

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, EM 07 DE DEZEMBRO  
DE 2023

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI - Prefeito Municipal

.....



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 08 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1534

Página 9 de 9

### PODER LEGISLATIVO

#### Atos Oficiais

#### Resoluções



## Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Meneucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP  
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento  
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-7320 – Cx. Postal 24

### RESOLUÇÃO Nº 004/2023, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

#### " CONCEDE ABONO PECUNIÁRIO NATALINO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO DE PARAÍSO - SP "

A Câmara Municipal de Paraíso, Estado de São Paulo, nos termos do Artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e Artigo 146, § 1º, alínea 'j', do Regimento Interno, aprova a seguinte Resolução:

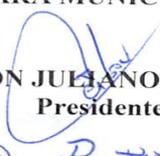
**Art. 1º** Fica concedido abono pecuniário natalino aos servidores públicos efetivos e comissionados do Poder Legislativo de Paraíso - SP, a ser pago em parcela única na mesma data de pagamento da Folha mensal referente ao mês de dezembro de 2023.

**Art. 2º** O abono previsto no artigo anterior terá valor fixado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), não caracterizará verba salarial, não incidirá quaisquer descontos tributários ou previdenciários, nem se incorporará aos vencimentos dos servidores para quaisquer efeitos.

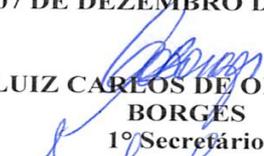
**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas caso for necessário.

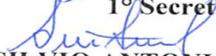
**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO, AOS 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

  
KELTON JULIANO DOS REIS  
Presidente

  
RINALDO PERPÉTUO JUSTINO  
Vice-Presidente

  
LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA  
BORGES  
1º Secretário

  
SÍLVIO ANTONIO DA SILVA  
2º Secretário